

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 19/2018

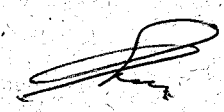
DISPENSA Nº 17/2018



PROCESSO Nº 23343.001401/2018-39

CONTRATO N º 19/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – REITORIA, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO – FADEMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE BOLSAS COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ATUAR NO PROGRAMA DE ESTATÍSTICAS, INDICADORES E INFORMAÇÕES ACADÊMICAS DO IFSULDEMINAS.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso

Av. Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, CEP: 37.553-465, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6183
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - REITORIA COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</p>	 <p>IFSULDEMINAS</p>
---	---	---

Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo decreto de 12 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, sediada na Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, proponente em processo de dispensa nº 23343.001401/2018-39, modalidade Dispensa nº 17/2018, em observância ao art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações subsequentes e ao Parecer a f. 44, representada neste ato pelo Sr. Luciano Olinto Alves, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 882.915.616-72 e portador da Cédula de Identidade nº M-6.161.039 SSP/MG, residente à Avenida Artur Bernardes, 781, Centro, Machado/MG, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA com a finalidade de:

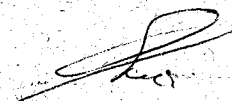
a) Gerir bolsas para execução de ações referentes ao programa de estatística, indicadores e informações acadêmicas – PEIA.


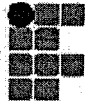
b) Os serviços relativos às bolsas compreenderão a seleção, a contratação, pagamento e prestação de contas dos valores pagos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo nº 23343.001401/2018-39 realizado na modalidade de Dispensa nº 17/2018, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preço vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua integral transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA




	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - REITORIA COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</p>	 <p>IFSULDEMINAS</p>
---	---	---

1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. A Contratante, em retribuição aos serviços prestados, pagará à Contratada a quantia estimada de **R\$79.950,00** (setenta e nove mil novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. O valor contratado é fixo e irrevogável, devendo a contratada emitir recibo, que comporá a prestação de contas final do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da contratada até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal.

2. Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à contratada pela fiscalização da contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

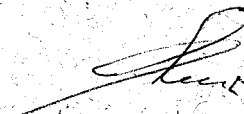
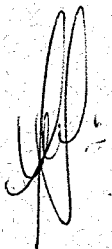
3. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela contratada, de acordo com os termos deste contrato.

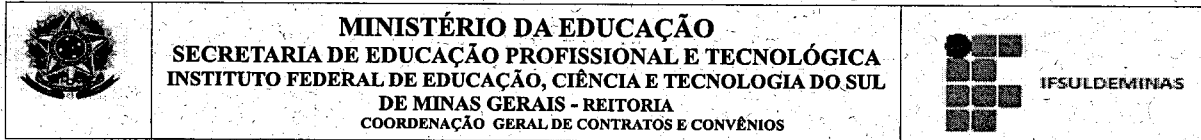
4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular no SICAF e com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6. Não efetuado o pagamento pelo contratante no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP



Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100) \cdot N}{365}$ $I = \frac{(6/100) \cdot 365}{365}$ $I = 0,0001644$

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Para atender às despesas do presente contrato, o IFSULDEMINAS, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Elemento de Despesa: 339039.65;

Fonte: 8100000000;

PI: L20RP01DRN;

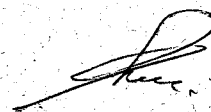
PTRES:108839;



Nota de Empenho: 2018NE800256.

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

1. A execução do objeto deste contrato deverá obedecer ao cronograma constante no projeto básico da Dispensa nº 17/2018.

2. o recebimento se dará provisoriamente nos termos do art. 73, I, alínea "a"




	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - REITORIA COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</p>	 <p>IFSULDEMINAS</p>
---	---	---

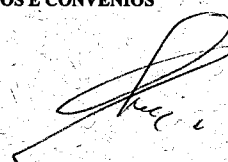
3. definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos pelos servidores designados para esse fim;
4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve, a contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do IFSULDEMINAS, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução.
5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas na dispensa, será a contratada obrigada a corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
6. A não correção do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, sujeitará a contratada vencedora em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.
7. O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pela FISCALIZAÇÃO, designada formalmente pela Administração;
8. O local e a forma de execução estão previstos no projeto original.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

1. O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da Contratada:
 - I - prestar os serviços na forma e condições definidas no instrumento contratual e em conformidade com as Ordens de Serviço, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;






- II - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do presente projeto, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;
- III - responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do projeto;
- IV - aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto;
- V - restituir à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/IFSULDEMINAS – FONTE 250.
- VI - responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- VII - respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- VIII - facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- IX - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- X - observar a legislação relativa a Licitações e Contratos;
- XI - transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto;
- XII - formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- XIII - ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto;
- XIV - solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta o direito de regresso contra a Contratada;

XV - apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94, Decreto 7.423/2010, normas do IFSULDEMINAS, entre outras que lhe couber;

XVI - sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

XVII- Tornar público o instrumento contratual e o projeto, bem como demais informações julgadas necessárias pela contratante em portal da Fundação de Apoio, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 8.958/94.

2. São obrigações da Contratante:

I – expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto;

II – disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior, quando o projeto for subsidiado pela contratante;

III - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado de forma efetiva, emitindo relatórios parciais e finais a despeito da execução física e financeira;

IV - receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;

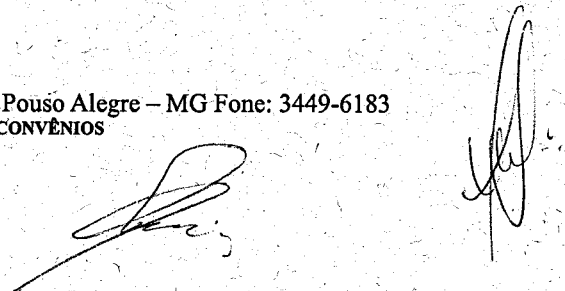
b) definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.


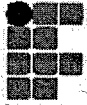
V - elaborar relatório final e/ou parcial (quando se tratar de projetos de maior duração), nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Da Coordenação:

- a) A Contratante indica, como Coordenadores, Giovane José da Silva, SIAPE: 1906350, CPF: 049.244.436-62, e Márcia Rodrigues Machado, SIAPE: 1220524, CPF: 512.777.516-68, que acompanharão os serviços da Contratada e os fiscalizarão, diretamente ou por meio de responsável (is) indicado(s) na forma do art. 67, da Lei nº



	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - REITORIA COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</p>	 <p>IFSULDEMINAS</p>
---	---	---

8.666/93, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

2. Da Fiscalização:

- a) A contratante indica os servidores: Márcio José Previtalli e Juliana Roberto de Oliveira, ambos servidores do IFSULDEMINAS, lotados na Reitoria, como fiscais deste projeto, que obrigatoriamente farão a análise formal da(s) prestações de contas do projeto emitindo relatório/pareceres acerca da sua execução durante a vigência do projeto.

Parágrafo Único – A indicação de novo Coordenador do Projeto ou de novo Fiscal, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

CLAUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

I. ADVERTÊNCIA

- a) Será aplicada a Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

II. MULTA INDENIZATÓRIA

- a) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência
 b) do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;






- c) De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas no contrato e no Projeto Básico;
- d) De 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização;
- e) De 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;
- f) De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;
- g) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses;
- h) de irregularidade na prestação dos serviços;

III. MULTA MORATÓRIA

- a) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, caso a contratada não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.
- b) De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso de cada evento, por deixar de publicar tempestivamente, na página da Instituição contratada na internet, quaisquer dos eventos elencados no Projeto Básico;
- c) De 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de postergação da publicação da homologação dos resultados, por alterar qualquer fase do cronograma oficial do evento sem a anuência do IFSULDEMINAS;
- d) De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por item e por ocorrência/dia, por atrasar injustificadamente quaisquer dos itens da dispensa 17/2018 e dos seus anexos não previstos neste contrato;
- e) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;



- f) O valor da multa será descontado da garantia apresentada pela contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela contratante, ou ainda judicialmente.

IV. SUSPENSÃO

a) Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em dispensa e impedimento de contratar com o IFSULDEMINAS, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- b) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
c) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

V. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

- a) No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
- d) No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
- e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



1. A publicação desse contrato será efetivada, às expensas da contratante, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 03 de agosto de 2018.

Contratante:

Marcelo Bregagnoli

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Reitoria

Contratada:

Luciano Olinto Alves

Diretor

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da
Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante
e Tecnológico – FADEMA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula G. Corsini da Silva

CPF: 102.129.676-73

Nome: Luanda C. Lima

CPF: 054.550.466-89